ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

CONTRATO (SISLOG)

034/2026

	CONTRATO Nº 034/2026 – ECONOMIA **PROCESSO N°** 202600005012687 **SISLOG N°** 119525
	Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Economia, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, através de DARE e GNRE, compreendendo geração de QR Code, recebimento, liquidação, conciliação, prestação de contas, repasse financeiro e integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, limitada às receitas e documentos arrecadatórios não abrangidos por regime de exclusividade contratual vigente, especialmente o previsto no Contrato nº 012/2024/Economia.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por sua Secretária, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Srª. RENATA

LACERDA NOLETO, portadora do CPF de nº ***.770.451.**, residente e domiciliada em Goiânia - GO;

CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita sob o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor SBS, s/n, QD 4, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.092-900, em Brasília - DF, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Srª. ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO, CPF nº ***.548.121-**, e pelo Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº ***.684.701-** , ambos residentes e domiciliados em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de Março de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

Em razão da natureza do objeto, deverão ser observadas, ainda, as normas do Banco Central do Brasil relativas ao Pix e ao Pix Automático, a Instrução Normativa GSF nº 761/2005, os manuais do Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas fiscais, financeiras, contábeis, operacionais e de segurança da informação pertinentes, bem como a Matriz de Alocação de Riscos, o Acordo de Nível de Serviços – ANS, a Prova de Conceito – PoC e os demais anexos técnicos do Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, através de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE e Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais – GNRE, compreendendo a geração de QR Code, o recebimento, a liquidação, a conciliação, a prestação de contas, o repasse financeiro, a integração com os sistemas da Secretaria de Estado da Economia de Goiás e demais funcionalidades necessárias à adequada operacionalização da solução, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos que instruem a contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação possui caráter complementar e residual, limitando-se às receitas estaduais e documentos arrecadatórios não abrangidos por regime de exclusividade contratual vigente, especialmente aquele previsto no Contrato nº 012/2024/Economia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam expressamente excluídas do objeto deste contrato as receitas vinculadas à arrecadação e manutenção do produto das receitas do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN, Goiás Previdência — GOIASPREV, CEASA, CODEGO, GOIASFOMENTO, GOIASTELECOM e PREVCOM-BRC, quando abrangidas por regime de exclusividade contratual vigente, sem prejuízo de outras hipóteses de exclusividade expressamente previstas em contratos administrativos em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços contratados não implicará supressão automática dos demais canais de arrecadação já existentes, nem interferirá

em contratos regularmente vigentes de arrecadação por código de barras ou outros meios, observados os limites do objeto contratado e os regimes de exclusividade aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser prestados conforme o "Tópico 7" – Modelo de Execução do Objeto e os itens 9.1 a 9.3 do "Tópico 9" – Critérios de Medição e Pagamento do Termo de Referência, observadas as condições de integração, homologação, suporte técnico, disponibilidade, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas e demais especificações aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução observará, ainda, os prazos operacionais, fluxos de implantação, homologação, operação assistida, capacitação, suporte técnico e mecanismos de contingência previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R$ 0,00 (zero real).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Descrição do item 001 Código 833 - Contratação de Instituição Financeira, para arrecadação de receitas estaduais.	
Período (Meses)	60 meses
Quantidade	47.602.356 documentos/operações; unidade de medição: documento/operação efetivamente processado, arrecadado, conciliado, repassado e atestado
Unidade	servico (s)
Valor Unitário	R$ 0,00
Valor Total	R$ 0,00.

Das especificações do objeto e dos requisitos técnicos e forma de fornecimento

PARÁGRAFO SEGUNDO. As especificações detalhadas do Objeto são as carreadas na SEÇÃO 4 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os requisitos técnicos, as condições de execução, a forma de recebimento, os níveis de serviço e os critérios de aferição dos resultados são aqueles previstos nas Seções 6, 7, 8 e 9 do Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em razão da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, cuja tarifa unitária é de R$ 0,00 (zero real), não haverá pagamento ou contraprestação financeira pela CONTRATANTE pela execução dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexistência de remuneração não afasta a obrigação da CONTRATADA de executar integralmente os serviços, observados os quantitativos, requisitos técnicos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução contratual permanecerá sujeita à medição, acompanhamento, fiscalização, ANS e demais mecanismos de aferição de desempenho previstos na contratação, ainda que não haja valor financeiro a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais e da efetiva repercussão econômico-financeira sobre a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será de 60 meses, com início na data de divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, e contagem do prazo a partir do dia subsequente, em conformidade com os arts. 94 e 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá garantir, durante toda a vigência contratual, o adequado funcionamento da solução de arrecadação via Pix e Pix Automático, incluindo a geração de QR Code, a integração com os sistemas da CONTRATANTE, o processamento das operações, a liquidação, a conciliação, o repasse financeiro, a prestação de contas, a disponibilização de arquivos de retorno, webhooks, ambiente de homologação, suporte técnico e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência e em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia técnica abrangerá a correção de falhas, vícios, inconsistências, indisponibilidades, erros de integração, divergências de conciliação, falhas na geração de QR Code, inconsistências nos arquivos de retorno, falhas de

comunicação por API ou webhooks e demais problemas que comprometam a regular execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Uma vez notificada para execução da garantia técnica, a CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias à correção da falha ou inconsistência, observados os prazos, níveis de criticidade e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviços – ANS, no Índice de Medição de Resultados – IMR e na Matriz de Riscos, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A garantia técnica abrange a realização de ajustes, correções, reprocessamentos, reenvios de arquivos, retentativas de comunicação, regularizações de registros, saneamento de inconsistências e demais medidas necessárias à plena regularidade da execução contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá manter suporte técnico compatível com a natureza contínua e essencial do serviço de arrecadação, inclusive para tratamento de incidentes críticos, indisponibilidades, falhas de integração, inconsistências de conciliação e eventos de segurança da informação.

PARÁGRAFO QUINTO. Nos casos de falha, indisponibilidade ou inconsistência que possam comprometer a arrecadação, a conciliação, o repasse financeiro ou a prestação de contas, a CONTRATADA deverá adotar mecanismos de contingência, retentativa, recuperação, reprocessamento e comunicação à CONTRATANTE, conforme previsto no Termo de Referência e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia técnica não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos, prejuízos ao erário, falhas de repasse, inconsistências de prestação de contas, exposição indevida de dados ou descumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou operacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Decorrido o prazo contratual para correção da falha ou inconsistência, sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou sem justificativa aceita pela Administração, poderão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções e demais medidas previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO. As obrigações de correção, regularização, prestação de informações, recomposição de registros e saneamento de inconsistências relativas a fatos ocorridos durante a vigência contratual subsistirão mesmo após o encerramento do contrato, enquanto necessárias à completa apuração e regularização das ocorrências.

PARÁGRAFO NONO. A garantia técnica do objeto possui prazo e alcance próprios, vinculados às obrigações assumidas pela CONTRATADA, permitindo a apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, inclusive após expirada a vigência contratual, quando a irregularidade decorrer de fato ocorrido durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Para este contrato, em específico, a garantia contratual complementar de bens não se aplica, tendo em vista que o objeto não envolve fornecimento de bens, equipamentos ou peças, mas sim a prestação de serviços continuados de arrecadação de receitas estaduais por meio do Sistema de Pagamentos Instantâneos – Pix e da modalidade Pix Automático, com integração sistêmica, conciliação, repasse financeiro e prestação de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá assegurar o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, observados os requisitos técnicos, operacionais, de segurança da informação, disponibilidade, suporte, integração, homologação, conciliação, repasse financeiro e prestação de contas previstos no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, regulatórias, operacionais, tecnológicas, de segurança da informação, proteção de dados ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto contratado, especialmente quanto à arrecadação via Pix e Pix Automático, geração de QR Code, integração sistêmica, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, suporte técnico, segurança da informação e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que instruem a contratação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, participação ativa no arranjo de pagamento Pix, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, prazos, critérios técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, e ainda:

I. executar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;

II. cumprir os prazos de implantação, homologação, integração, execução, suporte, repasse financeiro, prestação de contas e envio de informações definidos neste Contrato e no Termo de Referência;

III. responsabilizar-se integralmente pela regular execução dos serviços, incluindo geração de QR Code, operacionalização do Pix e Pix Automático, processamento das operações, liquidação, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, disponibilização de arquivos de retorno, webhooks, suporte técnico e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência;

IV. submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, por meio do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços,

orientando, fiscalizando e intervindo, quando necessário, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, da legislação tributária e financeira aplicável, da Instrução Normativa GSF nº 761/2005, dos manuais do Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás e das normas expedidas pelo Banco Central do Brasil relativas ao Pix e ao Pix Automático;

VI. arcar com todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo integração, homologação, suporte técnico, manutenção da solução, segurança da informação, documentação técnica, prestação de contas, comunicação sistêmica, reprocessamentos, retentativas, correções e demais providências de sua responsabilidade, sem ônus adicional à CONTRATANTE, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência;

VII. corrigir, reparar, ajustar, reprocessar ou regularizar, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, no contrato, no ANS ou no IMR, as falhas, inconsistências, indisponibilidades, erros de integração, divergências de conciliação, falhas de comunicação, problemas em arquivos de retorno ou quaisquer defeitos de execução atribuíveis à CONTRATADA;

VIII. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente ou no prazo definido no Termo de Referência, a ocorrência de fato que impossibilite, comprometa ou possa comprometer a execução regular dos serviços, a disponibilidade da solução, a segurança da informação, a conciliação, o repasse financeiro ou a prestação de contas, apresentando a devida justificativa e as medidas de contingência adotadas;

IX. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e manter comunicação permanente com o representante da CONTRATANTE para fins de gestão, fiscalização, acompanhamento técnico e solução de ocorrências;

X. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, no SISLOG e nos demais cadastros oficiais exigidos pela legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente dados fiscais, financeiros, bancários, pessoais, operacionais e estratégicos, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, as normas de sigilo fiscal e as políticas de segurança da informação aplicáveis;

XII. cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, governança digital, segurança da informação, eficiência operacional e responsabilidade socioambiental compatíveis com a natureza do objeto;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, devendo adotar as providências necessárias para o pleno atendimento ao objeto contratado, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações pela

CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo da execução, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

XV. cumprir integralmente as obrigações específicas da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à geração de QR Code Pix, operacionalização do Pix e Pix Automático, integração por API ou arquivos de lote, disponibilização de ambiente de homologação, envio de arquivos parciais e consolidados, manutenção de infraestrutura de webhooks, política de retentativas automáticas, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, fornecimento de extratos, prevenção de duplicidade de débitos, certificação de autenticações, observância dos manuais de arrecadação, segurança da informação e cumprimento das normas do Banco Central do Brasil.

XVI. observar os prazos operacionais previstos no Termo de Referência para envio de informações, arquivos de retorno, remessas regularizadas, repasses financeiros, certificação de autenticações, adequações sistêmicas, suporte técnico e demais rotinas necessárias à regular execução do objeto.

XVII. manter, durante a execução contratual, as condições regulatórias, operacionais e econômico-financeiras compatíveis com a criticidade do objeto, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração em sua autorização de funcionamento, participação no arranjo Pix, capacidade operacional, Índice de Basiléia ou outro requisito que possa impactar a regular execução do contrato.

XVIII. disponibilizar capacitação inicial mínima de 20 horas e capacitação anual mínima de 8 horas à equipe técnica da Secretaria de Estado da Economia, abrangendo APIs de integração, procedimentos de conciliação, contingências operacionais, uso da solução e demais rotinas previstas no Termo de Referência.

XIX. prestar suporte assistido nos primeiros 90 dias de operação, assegurando acompanhamento técnico contínuo para estabilização da solução, correção de inconsistências e consolidação das rotinas operacionais.

XX. apresentar, em até 30 dias, Manual de Integração suficientemente detalhado, contendo a descrição das operações, mensagens de retorno, fluxos de API, arquivos de lote, suporte técnico, contingências e demais informações necessárias aos ajustes nos sistemas da CONTRATANTE.

XXI. não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto contratual, total ou parcialmente, considerando a natureza crítica, regulada e integrada da solução, a necessidade de responsabilidade operacional única da instituição financeira contratada, a segurança da informação, a rastreabilidade das transações e a compatibilidade com os sistemas arrecadatórios da Secretaria de Estado da Economia.

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades, multas, encargos ou sanções impostas por órgãos competentes em razão de descumprimento de normas legais, regulatórias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bancárias, tecnológicas, de proteção de dados ou de segurança da informação, quando decorrentes de ação ou omissão da

CONTRATADA, serão de sua inteira responsabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, neste contrato e nas demais legislações pertinentes.

Da Matriz de Risco

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá observar integralmente a Matriz de Alocação de Riscos constante do Anexo I do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição, obrigando-se a cumprir as responsabilidades, medidas preventivas, ações de mitigação e providências de tratamento dos riscos que lhe forem atribuídos.

PARÁGRAFO NONO. Compete à CONTRATADA adotar, durante toda a execução contratual, as medidas necessárias para prevenir, mitigar e tratar os eventos de risco que possam impactar a execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à integração sistêmica, disponibilidade da solução, segurança da informação, proteção de dados, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, continuidade operacional e observância das normas do Banco Central do Brasil e do Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Os riscos expressamente atribuídos à CONTRATADA na Matriz de Alocação de Riscos serão de sua responsabilidade, não ensejando, por si só, direito à alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou prorrogação de prazo, salvo nas hipóteses expressamente admitidas na legislação, no Termo de Referência, na matriz de riscos ou neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na ocorrência de evento de risco sob sua responsabilidade, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, de forma imediata ou no prazo definido no Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos, indicando, no mínimo: o fato ocorrido, a data e o horário da ocorrência, os efeitos sobre a execução contratual, os impactos operacionais identificados, as medidas de mitigação já adotadas, o plano de correção, o prazo estimado para normalização e a documentação comprobatória pertinente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A assunção dos riscos previstos na Matriz de Alocação de Riscos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, nem impede a aplicação das sanções administrativas, penalidades por descumprimento de ANS/SLA, indenizações por danos, medidas de recomposição da continuidade do serviço, extinção contratual e demais consequências previstas na legislação, no Termo de Referência, neste contrato e em seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Quando o evento de risco envolver responsabilidade da CONTRATANTE ou responsabilidade compartilhada, a CONTRATADA deverá cooperar com a Administração na adoção das providências necessárias à mitigação dos efeitos, à preservação da continuidade do serviço e à recomposição da normalidade operacional, observadas as responsabilidades definidas

na Matriz de Alocação de Riscos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante designação formal de Gestor e Fiscal do Contrato;

II. acompanhar a prestação dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no respectivo Termo de Referência;

III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, os anexos e os termos de sua proposta;

IV. verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, especialmente quanto à geração de QR Code, operacionalização do Pix e Pix Automático, integração sistêmica, liquidação, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, arquivos de retorno, webhooks, disponibilidade, suporte técnico e demais requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência, para fins de aceite e atesto;

V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as falhas, inconsistências, indisponibilidades, divergências de conciliação, atrasos de repasse, irregularidades na prestação de contas, falhas de integração, incidentes de segurança da informação ou quaisquer outras ocorrências verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão ou de servidores especialmente designados, podendo solicitar apoio da área técnica competente para análise de requisitos tecnológicos, operacionais, de segurança da informação e de integração sistêmica;

VII. emitir decisão sobre solicitações, reclamações, requerimentos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, correção de inconsistências, esclarecimentos técnicos ou demais demandas relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do contrato;

VIII. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, observadas as condições contratuais e legais aplicáveis;

IX. adotar as providências necessárias à apuração de infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, falha de execução, descumprimento contratual, prejuízo ao erário, incidente de segurança ou violação de norma aplicável, além de remeter cópias dos documentos cabíveis

aos órgãos competentes, quando for o caso;

X. prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto a rotinas operacionais, manuais de arrecadação, layouts, regras de negócio, cronograma de implantação, ambiente de homologação, integrações sistêmicas e demais elementos sob responsabilidade da CONTRATANTE;

XI. disponibilizar, quando necessário e nos limites de sua competência, acesso controlado aos ambientes, informações técnicas, documentos, manuais, fluxos, especificações e canais de comunicação indispensáveis à implantação, homologação, acompanhamento e fiscalização da solução contratada;

XII. estabelecer cronograma prévio com a indicação dos tributos e receitas estaduais a serem implantados na solução, quando aplicável, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

XIII. expedir normas, orientações e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação das receitas estaduais, quando necessários à boa execução do contrato;

XIV. comunicar tempestivamente à CONTRATADA eventuais alterações normativas, operacionais, sistêmicas ou de layout que estejam sob sua governança e que possam impactar a execução do objeto;

XV. zelar para que os acessos, dados e informações disponibilizados à CONTRATADA observem as regras de segurança da informação, sigilo fiscal, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

XVI. cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

V. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

Sanções Administrativas

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fulcro na Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Multa

PARÁGRAFO SEXTO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total estimado para a contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I - Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, a multa será de 0,5% a 15% do valor total estimado para a contratação.

II - Para as infrações previstas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, a multa será de 15% a 30% do valortotal estimado para a contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO OITAVO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

PARÁGRAFO NONO. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VII, VIII, IX, X, e XI do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, e VI do PARÁGRAFO SEGUNDO, desta CLÁUSULA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Poderão ser aplicadas, de forma subsidiária, as penalidades previstas no art. 58 da Instrução Normativa nº 761/05-GSF, quando compatíveis com o Sistema de Pagamentos Instantâneos — Pix, com a modalidade Pix Automático, com a natureza do objeto e com a modelagem da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive por falhas de integração, indisponibilidade da solução, inconsistências de conciliação, atraso ou irregularidade no repasse financeiro, falhas na prestação de contas, incidentes de segurança da informação ou descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás – SISLOG, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por e-mail institucional ou por outro meio formal definido pela CONTRATANTE, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do cronograma de implantação e homologação da solução, dos fluxos de

comunicação, dos procedimentos de integração, conciliação, repasse financeiro e prestação de contas, do método de aferição dos resultados, dos níveis de serviço e das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente falhas de integração, indisponibilidades, inconsistências de conciliação, divergências de quantitativos, falhas de envio de arquivos de retorno, webhooks, atrasos de repasse financeiro, irregularidades na prestação de contas, incidentes de segurança da informação, descumprimento de prazos operacionais ou quaisquer outros fatos relevantes à regular execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação, reajuste, revisão, extinção contratual ou instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução contratual para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, especialmente quanto à geração de QR Code, operacionalização do Pix e Pix Automático, integração sistêmica, disponibilidade da API, ambiente de homologação, webhooks, arquivos de retorno, conciliação, repasse financeiro, prestação de contas, suporte técnico, segurança da informação e observância dos níveis mínimos de serviço.

PARÁGRAFO NONO. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, no Acordo de Nível de Serviço – ANS, no Índice de Medição de Resultados – IMR e nos demais documentos integrantes da contratação, podendo solicitar o auxílio do Fiscal Administrativo, Fiscal Setorial, área técnica ou unidade especializada, e deverá informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, ocorrência relevante que demande decisão superior, adoção de medidas corretivas ou apuração de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, cadastrais e ao controle do contrato no que se refere a revisões, garantias, manutenção das condições de habilitação e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, especialmente autorização de funcionamento compatível com o objeto, participação ativa no arranjo de pagamento Pix, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, cadastral e qualificação técnica exigida no Edital e no Termo de Referência.

I. Em razão da natureza tecnológica, bancária e arrecadatória do objeto, a fiscalização contratual poderá ser auxiliada por unidades técnicas da CONTRATANTE responsáveis por tecnologia da informação, arrecadação, conciliação, controle financeiro, segurança da informação, proteção de dados e gestão de riscos, sem prejuízo das atribuições formais do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

II. A fiscalização deverá observar, além das cláusulas contratuais, os indicadores, prazos, níveis de serviço, rotinas de comunicação, critérios de medição, penalidades e responsabilidades previstos no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, no Acordo de Nível de Serviço – ANS e no Índice de Medição de Resultados – IMR, quando aplicáveis.

III. A aferição da regular execução do objeto abrangerá, entre outros aspectos, a disponibilidade da solução, o funcionamento da API, a geração de QR Code, a operacionalização do Pix e do Pix Automático, a tempestividade dos arquivos de retorno e das notificações instantâneas, a regularidade da conciliação, a correção dos repasses financeiros, a rastreabilidade das operações, a segurança da informação, a prevenção de duplicidade de débitos e a observância dos manuais de arrecadação aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 5 dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual ou à instauração de processo administrativo de responsabilização, conforme o caso, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as justificativas técnicas, operacionais, econômicas e jurídicas pertinentes, bem como a compatibilidade com o objeto contratado e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

de até 25% do quantitativo inicial do contrato que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato, ressalvadas as hipóteses em que a legislação admitir apostilamento ou outro instrumento formal adequado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As alterações contratuais deverão preservar a natureza do objeto originalmente contratado, sendo vedada a ampliação indevida do escopo para incluir serviços, rotinas ou obrigações materialmente estranhas à prestação de serviços de arrecadação de receitas estaduais via Pix e Pix Automático, bem como deverão observar a segregação de responsabilidades em relação aos demais ajustes vigentes, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de remuneração, conflito operacional ou transferência indevida de obrigações entre instrumentos contratuais distintos.

PARÁGRAFO QUARTO. Alterações decorrentes de atualização normativa, tecnológica ou operacional, especialmente aquelas relacionadas ao Pix, Pix Automático, normas do Banco Central do Brasil, manuais de arrecadação, layouts, APIs, arquivos de retorno, webhooks, conciliação ou repasse financeiro, deverão ser precedidas de análise técnica quanto à necessidade, viabilidade, impacto operacional, repercussão econômico-financeira e compatibilidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA, quando cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato, inclusive quanto à apuração de prejuízos, aplicação de sanções e adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços de arrecadação.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106,

inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO. A extinção mencionada no parágrafo quarto, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

PARÁGRAFO SEXTO. A extinção contratual deverá observar plano de transição operacional, quando necessário, a fim de evitar descontinuidade na arrecadação de receitas estaduais, na geração de QR Code Pix, na operacionalização do Pix e Pix Automático, na conciliação, no repasse financeiro e na prestação de contas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na hipótese de extinção do contrato, a CONTRATADA deverá manter, pelo prazo necessário à transição e à regularização das operações pendentes, as obrigações de prestação de informações, envio de arquivos de retorno, conciliação, repasse financeiro, correção de inconsistências, guarda de registros, rastreabilidade das transações e cooperação técnica com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por fatos ocorridos durante a vigência contratual, especialmente quanto a falhas de execução, divergências de conciliação, atrasos ou irregularidades de repasse financeiro, inconsistências na prestação de contas, incidentes de segurança da informação, violação de sigilo fiscal ou descumprimento das normas aplicáveis ao Pix, ao Pix Automático e ao Sistema de Arrecadação do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, interpretação, execução, fiscalização, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou encerramento deste ajuste poderão ser submetidas, quando cabível, à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A submissão de controvérsia à CCMA não afasta o exercício das competências legais da Administração quanto à fiscalização contratual, aplicação de sanções, extinção contratual, autotutela administrativa, adoção de medidas urgentes necessárias à continuidade dos serviços de arrecadação e preservação do interesse público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual adoção de arbitragem dependerá da observância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à natureza patrimonial disponível da controvérsia, à autorização competente e à formalização do instrumento próprio, quando exigido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em razão da natureza essencial e continuada dos serviços de arrecadação via Pix e Pix Automático, eventual tentativa de conciliação ou mediação deverá observar a necessidade de preservação da continuidade operacional, da segurança da informação, da regular conciliação, do repasse financeiro e da prestação de contas das receitas estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Como previsto na seção 10 do TR - Termo de Referência: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza crítica, regulada e integrada da solução, a necessidade de responsabilidade operacional única da instituição financeira contratada, a segurança da informação, a rastreabilidade das transações, a compatibilidade com os sistemas arrecadatórios da Secretaria de Estado da Economia e as exigências regulatórias aplicáveis ao arranjo Pix e Pix Automático.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Secretaria da Economia

Pela CONTRATADA:

ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SECRETARIA DA ECONOMIA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900

GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO A (62)3269-2728

GOIANIA, aos 10 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADALGIZA DA SILVA FERNANDES PORTO**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 15:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 22/10/2026, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95601004** e o código CRC **C672E38C**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.

Referência: Processo nº 202600005012687 SEI 95601004